

e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isento de Imposto Predial por cinco (cinco) anos, a construção que for feita nesta cidade, de valor acima de cinquenta mil cruzeiros (br\$ 80.000,00).

Único - A isenção de que trata o presente artigo, vigorará a partir do "hobitê-se" do serviço sanitário.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, e terá a duração de dois (2) anos, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 16 de Outubro de 1957.

Osvaldo Roselino
Prefeito Municipal.

Lei nº 179

Dispõe sobre a criação de taxa e abertura de crédito especial para aquisição de "veículo"

Artigo 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito especial de br\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado a cover com as despesas de aquisição de um veículo próprio, para o transporte de carne, do matadouro Municipal, aos açougues existentes na cidade.

1997
Artigo 2º - A Prefeitura cobrará uma taxa na base de trinta centavos (0,30), por quilo, para atender as disposições do artigo 1º.

Único - Ficará expressamente proibido todo e qualquer transporte de carne, que não seja pelo veículo da Municipicalidade.

Artigo 3º - Os recursos para cobertura do crédito especial referido no artigo 1º, serão obtidos do saldo financeiro transferido do exercício de 1956.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novo Azevedo,
em 16 de Setembro de 1957.

Cecilia Pereira
Dulce Roselino
Prefeita Municipal

Lei Nº 180

Dispõe sobre a criação de taxa por serviços prestados à particular por veículos da Prefeitura e outras providências.

Artigo 1º - digo, Eoz. saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A intoniveladora da Prefeitura